



Lei Ordinária N.º 6558, 04 DE OUTUBRO DE 1968

Publicada no DOM nº 1411, de 09/10/1968.

Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC), institui o Plano Municipal de Educação e a Campanha Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA na forma aqui estruturada, tendo por fim orientar a política educacional do Município, fomentar, organizar e manter os diversos níveis de ensino do Município de Belém, bem como promover o aprimoramento cultural da população desta cidade, através dos meios adequados ao seu alcance.

Art. 2º Para consecução de seus objetivos, pode a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, além da utilização dos órgãos que a integram, celebrar convênios com outras entidades, pública ou privadas, para fins educacionais.

Art. 3º A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA promoverá dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, a organização do Plano Municipal de Educação, do qual deverá constar a realização de Campanha Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Os atuais servidores municipais que se encontram postos à disposição da Fundação Educacional do Município de Belém e que, anteriormente, achavam-se lotados no Departamento Municipal de Educação e Cultura, reverterão automaticamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em cargos correspondentes aos ocupados atualmente na Fundação Educacional do Município de Belém, resguardados os direitos adquiridos e demais garantias previstas na Constituições Federal e Estadual e no Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e dos Municípios.

Art. 5º Fica estruturada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA com os seguintes órgãos:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

1. Consultoria Jurídica
2. Serviço Social

II - DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

1. Gabinete
2. Chefias
 - a) Seção de Orientação e Supervisão;
 - b) Seção de Documentação e Registro;
 - c) Seção de Ensino Primário Extra-Oficial.

III - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Gabinete
2. Chefias
 - a) Seção do Pessoal
 - b) Seção de Material
 - c) Seção de Contabilidade e Finanças
 - d) Seção de Expediente e Informações

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos e funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

SÍMBOLO Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

- 08 1 Secretário
- 01 1 Secretário de Gabinete
- 07 1 Consultor Jurídico

0 1 Assistente Social
 7A 2 Datilógrafo
 7B 2 Motorista
 9A 1 Servente

II - DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

05 1 Diretor de Divisão
 Fg 3 Chefe de Seção
 4A 5 Orientador de Ensino
 7A 425 Professor Primário
 Fg 27 Diretor de Escola
 7A 3 Datilógrafo
 7A 1 Auxiliar- Escolar
 9A 172 Servente
 9A 25 Vigia

II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

05 1 Diretor de Divisão
 Fg 4 Chefe de Seção
 5B 1 Arquivista
 7A 3 Datilógrafo
 9A 3 Servente
 7B 1 Protocolista
 1 1 Técnico em Contabilidade
 1 1 Auxiliar de Tesouraria
 6C 1 Almoxarife

Art. 7º A atual Fundação Educacional do Município de Belém terá sua finalidade limitada à organização e manutenção do ensino médio municipal, recebendo para tal encargo a dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º O titular do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, de provimento em comissão, exercerá a Presidência da Fundação Educacional do Município de Belém, enquanto esta existir.
 Parágrafo Único. Os cargos de Secretário de Gabinete, símbolo 01, Consultor Jurídico, símbolo 07, Diretor de Divisão de Ensino Primário, símbolo 05, Diretor de Administração, símbolo 05, são de provimento em comissão, resguardados os direitos adquiridos e demais garantias previstas nas Constituições Federal e Estadual e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Art. 9º A Fundação Educacional do Município de Belém promoverá pelos meios legais, a restituição ao patrimônio municipal de todos os imóveis em que funcionam suas atuais escolas de nível primário.

Art. 10. Fica aberto no presente exercício o crédito especial de NCr\$ 578.146,50 (quinhentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), para ocorrer às despesas com os encargos decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a saber:

PESSOAL	NCr\$ 451.896,50
MATERIAL DE CONSUMO	NCr\$ 30.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	NCr\$ 12.500,00
ENCARGOS DIVERSOS	NCr\$ 8.750,00
DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS E INSTALAÇÕES- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS	NCr\$ 75.000,00
	578.146,50

Art. 11. Fica aberto, também, no presente exercício, o crédito especial de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinados às despesas de manutenção da Fundação Educacional do Município de Belém.

Art. 12. Terá caráter prioritário a matrícula dos filhos de funcionários públicos nas escolas da rede da SEMEC e de entidades que com ela mantenham convênios.

Art. 13. Fica extinto o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Ficam extintos os cargos seguintes, anteriormente lotados no Departamento a que se refere o presente artigo:

06 1 Diretor de Departamento

05 1 Diretor de Divisão de Educação Escolar

05 1 Diretor de Divisão da Educação Extra-Escolar.

§ 2º. Os demais funcionários do Departamento extinto neste artigo, reverterão automaticamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segundo o estatuído no artigo 4º desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de agosto de 1968, revogadas as disposições em contrário.

STÉLIO MAROJA
Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2013 - Companhia de Informática de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.